CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**, **CRO/RS**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, criada pela Lei 4324, de 14 de abril de 1964, com sede na Rua Vasco da Gama, 720, bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, e inscrita no CNPJ/MF sob o n° 93012987/0001-45, neste ato representada por seu Presidente José Maria Holderbaum.

CONTRATADA: **Fernanda Von Zuccalmaglio**, leiloeira oficial, residente e domiciliada na Rua Moema, nº 148, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91330-500, inscrita no CPF sob nº 623.771.830-34,

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação é feita com a leiloeira previamente cadastrada no procedimento de credenciamento/chamamento público 01/2015, aplicando-se as disposições da **Lei nº 8.666/93**, naquilo em que o presente contrato for omisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

A presente licitação tem como objeto a Contratação de Leiloeiro Público Oficial do Estado do Rio Grande do Sul para realizar Leilão Público de Bens Patrimoniais móveis inservíveis pertencentes ao CRO/RS, sem custos ao Contratante, conforme descrição técnica constante em "Especificações" no termo de referência – anexo I do presente edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente contrato vigerá pelo período máximo de 12 (doze) meses.
O marco inicial é a data de assinatura do presente termo, podendo ser rescindido a qualquer tempo por manifestação por escrito de uma das partes com antecedência mínima de sessenta dias.

Parágrafo Primeiro: este instrumento não presume exclusividade de contratação com o CONTRATADO(A), podendo o CONTRATANTE efetuar, a seu critério, contratações com outros leiloeiros, mesmo durante sua vigência.

Parágrafo segundo: a data do leilão será definida pelo CRO/RS, em comum acordo com o leiloeiro vencedor da presente licitação, no momento de assinatura de contrato, o qual deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul não efetuará qualquer pagamento à contratada. Esta será remunerada, apenas e exclusivamente, pelos arrematantes através da comissão de 5%, sobre o valor de cada bem arrematado.

Parágrafo Primeiro: a Leiloeira ficará responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei referentes aos serviços por ela prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA VENDA

Segue em anexo a relação dos bens que estão autorizados para a venda pelo contratante, os deixando, desde logo, à disposição do **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

São responsabilidades das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A PARTE CONTRATADA é responsável nos seguintes termos:

a) pela execução correta e completa do objeto deste contrato e disposições constantes no Termo de referência, anexo I do edital;

b) submeter-se às disposições legais em vigor;

c) pela mão-de-obra que empregar na execução;

d) pelos encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e outros que incidam ou venham a incidir em decorrência do presente contrato;

e) reconhecer os direitos do CRO/RS, em caso de rescisão administrativa;

f) fornecer os serviços a que se refere este contrato, em conformidade com as regras estabelecidas no Edital, sem prejuízo de outras obrigações decorrentes de lei, especialmente de indenização pelos prejuízos que venha a dar causa, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

g) comparecer à sede do CRO/RS para fazer uma avaliação prévia dos bens que serão alienados;

h) confeccionar edital, com texto simples, para a alienação dos bens indicados pelo CRO/RS;

i) divulgar o leilão, necessariamente, em página de internet própria e em eventual "mailing list" preexistente e mantida pelo leiloeiro. Caso o leiloeiro queira divulgar o ato a ser realizado em qualquer outro meio (jornais, revistas etc.) nenhum custo poderá ser repassado para o CRO/RS. Em qualquer hipótese deverá haver a descrição completa dos bens, com fotos e formas de pagamento;

j) apresentar ao CRO/RS as orientações ao preparo e a organização de como proceder no período de visitação dos bens para que se o Conselho Regional ofereça condições de segurança e bom atendimento aos interessados;

k) prestar contas ao CRO/RS, em até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização dos leilões. Documentos a serem anexados: ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de leilão e cópia dos comprovantes de pagamento.

l) utilização de sistema audiovisual durante o Leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização, por todos os participantes da licitação, das imagens dos bens ofertados ou utilização de fotos que possibilitem a sua visualização, por todos os participantes da licitação;

n) repassar ao CONTRATANTE, tão logo encerrado o Leilão ou no primeiro dia útil subsequente a sua realização, a critério do CONTRATANTE, os valores recebidos a título de sinal, quando for o caso;

o) responder, perante o CONTRATANTE, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior;
p) não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADO(A), em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;
q) guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante o CONTRATANTE, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

O presente contrato poderá ser rescindido, na forma prevista nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 ou, mediante acordo entre as partes, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CRO/RS poderá aplicar à leiloeira a sanção prevista no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O credenciado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento ou que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, poderá sofrer as seguintes penalidades:
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRO/RS pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a prévia e ampla defesa, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis:
I – advertência;
II - rescisão contratual;
III – suspensão temporária de participação em licitação com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV – declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da lei.
A advertência será aplicada no caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CRO/RS.
Ocorrendo reincidência de falta punível com advertência, pelo mesmo motivo, ou três por motivo distinto, será facultada ao CRO/RS a imediata rescisão contratual.
A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o CRO/RS, pelo prazo de até 2(dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento de prazo contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos o CRO/RS.
A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada à adjudicatária que se recuse a assinar o contrato no prazo estabelecido e à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CRO/RS.
A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o CONTRATADO das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ADIAMENTO
O Leilão poderá ser adiado pelo CONTRATANTE caso o CONTRATADO(A) não cumpra os prazos estabelecidos na Autorização de Venda e previamente acordado pelas partes. O CONTRATANTE estipulará, então, nova data para realização do evento, ficando a cargo do CONTRATADO(A) os custos decorrentes desse adiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO
Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus Anexos e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
As partes elegem o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir eventuais dúvidas suscitadas acerca deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo assinadas.

Porto Alegre, 24 de abril de 2015.

_____
CONTRATADA:
CNPJ:

_____
CONTRATANTE: CRO/RS

1)Testemunha: _____
Nome: NELSON FREITAS COSTA
CPF: 656.488.110/04

2)Testemunha: _____
Nome: ANDRÉ NUNES FLORES
CPF: 003.770.720-86